EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 015, DE 06 DE ABRIL DE 2009

ALTERA § 4º DO ART. 59, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 1º. O § 4º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 59*** *- .....*
>
> ***"§4º*** *- O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta."*

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 06 de abril de 2009.

MÁRIO CEZAR MACHADO
Presidente

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

CLAUDIO DA SILVA PASCHOA
1º. Secretário

ROMILTON POLASTRELI
2º Secretário

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.